

A Assembleia Geral da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia – UNIFISIO, no uso de suas atribuições estatutárias, aprova e torna público o Regimento Orientador e Disciplinar da Cooperativa dos Fisioterapeutas da Bahia – UNIFISIO.

REGIMENTO ORIENTADOR E DISCIPLINAR
da
Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia
– UNIFISIO –

Capítulo I

- Apreensão Introdutória, Objeto e Objetivos -

Art. 1º Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia – UNIFISIO rege-se pelas disposições legais em vigor, pelo estatuto social e pelo presente Regimento Orientador e Disciplinar.

Art. 2º O Regimento Orientador e Disciplinar consiste em norma estabelecadora de padrões comportamentais de natureza ética, profissional e relacional societária, no âmbito da UNIFISIO.

Parágrafo Único: As disposições do Regimento Orientador e Disciplinar podem ser complementadas por Resolução(ões) da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração.

Art. 3º O Regimento Orientador e Disciplinar tem por objetivo estabelecer o desejo da sociedade quanto ao comportamento de seus sócios, bem como estabelecer penas para o caso de infração a normas estabelecidas no âmbito da UNIFISIO.

Capítulo II

- Arquétipo de Cooperado -

Art. 4º A UNIFISIO exige que seus cooperados sejam pessoas éticas, tecnicamente preparadas para o exercício profissional e plenamente integradas à cooperativa.

Art. 5º No âmbito do Regimento Orientador e Disciplinar, cooperado ético é pessoa que observe, cotidianamente, princípios, regras e preceitos gerais para boa convivência social.

Art. 6º Sem prejuízo de outros que sejam socialmente aceitos, consistem em regras, valores e preceitos de natureza ética que devem ser observados por todo cooperado da UNIFISIO:

- I. Honestidade;
- II. Não discriminação, Respeito mútuo e tratamento digno;
- III. Solidariedade;
- IV. Responsabilidade social, ambiental e cultural;

Parágrafo Único: Pode a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, através de Resolução, incluir novos elementos ao rol exemplificativo de regras, valores e preceitos de natureza ética constantes deste artigo.

Art. 7º No âmbito do Regimento Orientador e Disciplinar, cooperado tecnicamente preparado para o exercício profissional é pessoa que conjugue formação acadêmica e experiência prática para o desempenho de atividades profissionais em fisioterapia.

Art. 8º A preparação técnica e a maturidade intelectual desejadas, que devem ser observadas por todo cooperado da UNIFISIO, incluem:

- I. Visão ampla do universo da saúde humana;
- II. Manutenção de plena atualização profissional em Fisioterapia, com ênfase em formação continuada;
- III. Participação em eventos técnicos e acadêmicos em Fisioterapia, tais como congressos, simpósios, seminários e outros;
- IV. Especialização e/ou formação técnica específica na área de Fisioterapia em que atua;
- V. Exercício contínuo das práticas afeitas à área de especialidade em Fisioterapia a que se dedica;
- VI. Formação acadêmica em fisioterapia;

Parágrafo Único: Pode a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, através de Resolução, incluir novas exigências para verificação de preparação técnica e maturidade intelectual constantes deste artigo.

Art. 9º No âmbito do Regimento Orientador e Disciplinar, cooperado plenamente integrado à UNIFISIO é o sócio que cumpra deveres e exercite direitos vigentes, contribuindo proativamente para o progresso comum.

Art. 10 A integração do cooperado à cooperativa, que deve ser estabelecida e mantida por todo sócio da UNIFISIO, inclui, cumulativamente:

- I. Compreensão sobre a história, a situação atual e as perspectivas de futuro da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia – UNIFISIO
- II. Compreensão e observância dos princípios e práticas do cooperativismo.
- III. Participação nas práticas autogestionárias da UNIFISIO, inclusive, mas não apenas, nas Assembleias Gerais;
- IV. Sentimento de pertencimento à UNIFISIO; proatividade na captação e manutenção de contratos e postos de trabalho para a UNIFISIO; e respeito a contratantes e parceiros da UNIFISIO;
- V. Desenvolvimento dos trabalhos em equipe com senso de cooperação; acolhimento de novos sócios com respeito, atenção e cuidado; e efetiva utilização dos canais de comunicação empregados pela UNIFISIO;
- VI. Exercício de direitos e cumprimento de deveres e responsabilidades estabelecidos na legislação, no estatuto social, neste Regimento Orientador e Disciplinar e em quaisquer fontes normativas vigentes no âmbito da UNIFISIO.

Parágrafo Único: Pode a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, através de Resolução, incluir novas exigências para verificação de integração do cooperado à cooperativa, constantes deste artigo.

Capítulo III

- Das Infrações Disciplinares e das Penalidades -

Art. 11 Infração disciplinar é todo fato ou ato que ofenda padrão de conduta estabelecido pela UNIFISIO. A infração disciplinar pode ser apenada com Notificação de Desconformidade, Afastamento de Núcleo de Cooperados, Afastamento, Ressarcimento e/ou Eliminação.

Art. 12 Notificação de Desconformidade é anúncio e registro de não aceitação pela cooperativa de ato/fato cometido por cooperado e/ou sob sua responsabilidade.

Art. 13 Aplica-se Notificação de Desconformidade nas seguintes hipóteses:

- I. Todo e qualquer ato ou fato que ofenda padrão de conduta estabelecido pela UNIFISIO e não seja apenado com Afastamento de Núcleo de Cooperados, com Afastamento nem com Eliminação.
- II. Abrandamento, por ato de liberalidade do órgão julgador, da pena por infração passível de ser apenada com Afastamento de Núcleo de Cooperados e/ou com Afastamento, quando o cooperado: reconhecer a falha e evitar ou anular o dano gerado pela infração.

Parágrafo Único: Pode a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, através de Resolução, estabelecer novas hipóteses para aplicação de pena de Notificação de Desconformidade.

Art. 14 Afastamento de Núcleo de Cooperados é ato que tem por consequência o sobretamento, total ou parcial, do exercício das atividades laborativas do profissional em determinado núcleo de cooperados.

Parágrafo Único: A aplicação de pena de Afastamento de Núcleo de Cooperados tem efeitos restritos ao(s) núcleo(s) de cooperados expressamente identificado(s) na decisão.

Art. 15 Aplica-se Afastamento de Núcleo de Cooperados nas seguintes hipóteses:

- I. Reincidência em infração pela qual o cooperado já tenha sido apenado com Notificação de Desconformidade, há não mais de 05 (cinco) anos.

- II. Abrandamento, por ato de liberalidade do órgão julgador, da pena por infração passível de ser apenada com Eliminação, Ressarcimento e/ou Afastamento, quando o cooperado: reconhecer a falha e diminuir o dano gerado pela infração.

Parágrafo Único: Pode a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, através de Resolução, estabelecer novas hipóteses para aplicação de pena de Afastamento de Núcleo.

Art. 16 Afastamento é ato que tem por consequência o sobrestamento, total ou parcial, dos efeitos da relação jurídica societária existente entre o cooperado e a cooperativa, podendo incidir, inclusive, sobre o exercício profissional através da cooperativa e/ou sobre os direitos de votar e ser votado para cargos e funções eletivas na cooperativa.

Art. 17 Aplica-se Afastamento nas seguintes hipóteses:

- I. Reincidência em infração pela qual o cooperado já tenha sido apenado com Notificação de Desconformidade, há não mais de 05 (cinco) anos.
- II. Reincidência em infração pela qual o cooperado já tenha sido apenado com Afastamento de Núcleo de Cooperados
- III. Abrandamento, por ato de liberalidade do órgão julgador, da pena por infração passível de ser apenada com Eliminação e/ou Ressarcimento, quando o cooperado: reconhecer a falha e diminuir o dano gerado pela infração.

§1º A pena de Afastamento pode ser aplicada por prazo não inferior a 07 (sete) dias nem superior a 12 (doze) meses, por ato de liberalidade do órgão julgador, observado o princípio da razoabilidade.

§2º O Afastamento pode ser aplicado, sem natureza apenativa, automaticamente, quando o cooperado permanecer por período de, no mínimo, 12 (doze) meses sem atuação profissional com a cooperativa.

§3º Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o cooperado será classificado como inativo.

§4º O cooperado inativo pode retornar ao quadro ativo, após atualização cadastral e reinício de suas atividades na UNIFISIO.

§5º Pode a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, através de Resolução, estabelecer novas hipóteses para aplicação de pena de Afastamento.

Art. 18 Ressarcimento é ato que tem por finalidade a recomposição do patrimônio da cooperativa e/ou de quaisquer de seus parceiros, por parte de cooperado que causar qualquer gênero de dano.

Art. 19 Aplica-se pena de Ressarcimento nas hipóteses em que ato/fato imputado a cooperado causar dano ao patrimônio moral e/ou material da cooperativa e/ou de quaisquer de seus parceiros.

§1º A pena de Ressarcimento deve contemplar a aplicação de correção monetária do valor original do dano provocado, de modo a garantir que, no momento de efetivo pagamento do Ressarcimento, o valor real seja mantido.

§2º A pena de Ressarcimento não significa pagamento de multa.

§3º A pena de Ressarcimento pode ser aplicada independentemente da aplicação concomitante, ou não, de outra espécie de pena.

Art. 20 Eliminação é ato que tem por consequência a interrupção da relação jurídica societária existente entre o cooperado e a cooperativa.

Art. 21 Aplica-se eliminação nas hipóteses de:

- I. Reincidência em infração pela qual o cooperado já tenha sido apenado com afastamento, há não mais de 05 (cinco) anos.
- II. Inobservância de disposições de Lei, de normas éticas e/ou profissionais, do Estatuto Social, deste Regimento Orientador e Disciplinar, ou de outras normas estabelecidas pela Cooperativa;
- III. Não integralização de quotas-partes do capital social no prazo estabelecido;
- IV. Ausência, sem justificativa, em cinco Assembleias Gerais;
- V. Comprovação de que a justificativa de sua ausência em Assembleia Geral tenha sido de forma fraudulenta ou simulada;
- VI. Desrespeito à Ética Profissional;

- VII. Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou colidente com seus objetivos;
- VIII. Prática de ato desonroso que desabone a imagem da Cooperativa;
- IX. Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele assumida e/ou contraída em face desta e/ou de algum cliente/parceiro;
- X. Causar dano ao patrimônio da Cooperativa;
- XI. Causar dano a patrimônio de contratante;
- XII. Utilizar-se de artimanhas para auferir ganhos à custa do trabalho de outro(s), ou da Cooperativa
- XIII. Sublocar o trabalho cooperativo;
- XIV. Prejudicar publicamente a imagem da Cooperativa;
- XV. Abandonar o ambiente de trabalho disponibilizado pela Cooperativa;
- XVI. Comentar em locais estranhos e inapropriados ao desenvolvimento de seu trabalho, detalhes sobre atendimentos e/ou condições clínicas de pacientes;
- XVII. Comentar questões referentes à sua relação com a Cooperativa no ambiente de trabalho, que possam depreciar a imagem da entidade, ou gerar preocupações aos contratantes.

Parágrafo Único: Pode a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, através de Resolução, estabelecer novas hipóteses para aplicação de pena de eliminação.

Capítulo IV

- Do Processamento de Infrações Disciplinares -

Art. 22 Compete ao Conselho de Administração o processamento e o julgamento de ato/fato que consista em infração disciplinar.

§1º - Pode o Conselho de Administração transferir a atribuição de processar e julgar ato/fato que consista em infração disciplinar a Comissão de Sindicância.

§2º - Comissão de Sindicância é órgão que pode ser criado pelo Conselho de Administração, a quem compete determinar os termos de sua existência e funcionamento.

§3º - Nas hipóteses em que o Núcleo de Cooperados estiver subordinado a um Gestor de Unidade, este será autoridade competente para processar e julgar ato/fato passível de apenação por Notificação de Desconformidade ou por Afastamento de Núcleo de Cooperado.

Art. 23 A infração disciplinar deverá ser analisada e julgada mediante processo administrativo, com direito ao contraditório e à defesa.

§1º - Para abrandamento de danos efetivos e/ou potenciais, pode o órgão julgador deliberar, antecipadamente, ainda que sem julgamento definitivo, pelo afastamento temporário do cooperado de suas atividades.

§2º - O interessado será notificado dos atos e fatos que lhe são imputados, para que apresente defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§3º - Esgotado o prazo anterior, apresentada ou não a defesa, o órgão ou autoridade responsável pelo processamento e julgamento decidirá, dando ciência da decisão ao interessado, sob protocolo.

§4º - Ausente o interessado, em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital, a ser publicado em jornal de circulação na área de atuação da cooperativa.

§5º - Feita a notificação de julgamento, poderá o interessado interpor Recurso Ordinário, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§6º - Transcorrido o prazo anterior sem que tenha havido interposição de Recurso Ordinário, ou, em havendo, sendo este negado pela Assembleia Geral, considerar-se-á transitada em julgado a decisão.

Art. 24 Nas hipóteses em que a decisão original de condenação for deliberada por um Gestor de Unidade, pode o cooperado optar pela interposição, por escrito, de Recurso Preliminar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação do julgamento, ao Conselho de Administração da UNIFISIO.

§1º - A interposição de Recurso Preliminar ao Conselho de Administração interrompe o prazo para interposição de Recurso à Assembleia Geral.

§2º - Feita a notificação de julgamento do Recurso Preliminar, poderá o interessado interpor Recurso Ordinário, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 25 Os autos dos processos administrativos devem permanecer arquivados na cooperativa, independentemente do julgamento final, para fins de possível aproveitamento em processo judicial.

Art. 26 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, mediante Resolução, de acordo com a legislação, com estatuto social e demais normas disciplinadoras da Cooperativa de Trabalho dos Fisioterapeutas da Bahia – UNIFISIO